PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 05/02/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 233

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.357, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Plano São Paulo, anunciadas na data de 03 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Fase Laranja (Fase 2), no Município de Tambaú, a partir de 06 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o Plano São Paulo, a saber:

I – Comércio em geral, galerias e estabelecimentos congêneres, observadas as seguintes condições:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – Serviços, observadas as seguintes condições:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

III – consumo local (Restaurantes, Lanchonetes, Bares e similares):

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;

d) Venda de bebidas alcoólicas até as 20 horas.

e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

IV – Salões de Beleza e Barbearias:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

V – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) agendamento prévio com hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.

e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VI – Eventos, convenções e atividades culturais:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) controle de acesso com agendamento prévio com hora e assentos marcados;

d) assentos e filas com distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé;

f) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

g) vedada para pessoas acima de 60 anos de idade e/ou com comorbidades;

h) Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas ou digitais, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.

VII- Demais atividades que geram aglomeração: não permitida

§ 1º - Excetuam-se dessas proibições as atividades consideradas essenciais, de acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Executivo Federal.

§ 2º - No caso de Comércio em geral, Restaurantes, Lanchonetes e similares ficam permitidas as modalidades de delivery e drive thru, após às 20 hs.

Art. 2º - Ficam suspensas, de forma presencial, as atividades com pessoas da Terceira Idade, nos espaços públicos e privados.

Art. 3º - Fica determinado às Agências Bancárias do Município de Tambaú que reservem, no mínimo, as primeiras 02 (duas) horas, por dia, para atendimento exclusivo aos idosos, acima de 60 anos.

Parágrafo único – As Agências Bancárias ficam obrigadas a afixarem placas indicativas, em local visível, de forma clara e objetiva, constando o horário de atendimento exclusivo aos idosos, acima de 60 anos.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2021**.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.349, de 24 de janeiro de 2021.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.358, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VACINAÇÃO REFERENTE AO COVID 19, COM VISTAS A GARANTIR O CONTROLE SOCIAL NA APLICAÇÃO DAS VACINAS AOS SEGMENTOS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronaviurs (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da Publicidade e da Transparência pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a existência de decisões judiciais determinando a divulgação dos dados referentes à vacinação, com o objetivo de garantir a observância das listas prioritárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação Contra o COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a divulgação mensal da lista de vacinação referente ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra o COVID-19 no Município de Tambaú, com objetivo de garantir a publicidade e transparência na aplicação das vacinas segundo os segmentos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º – A divulgação da lista citada trará os dados do Local de Trabalho, a Quantidade de Pessoas Vacinadas e a Porcentagem de Vacinação atingida.

§ - 2º - A divulgação da lista citada ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Saúde, permanecendo disponível no sítio eletrônico e redes sociais da Prefeitura Municipal de Tambaú.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 04 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 04 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 07, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMERSON FAUSTO DONIZETTI DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fulcro na Resolução n. 193, de 21 de Março de 2017, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Ficam homologadas as indicações dos membros das seguintes Frentes Parlamentares:

1-FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – REQUERIMENTO N. 01/2021.

- Regina Celia da Silva Candido – Coordenadora
- Eleonora Uliana Meirelles Alves – Vice-Coordenadora
- Natalia Galbere Fernandes Ferreira

2-FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO E DE DEFESA DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DOS MICROEMPREENDEDORES E DAS COOPERATIVAS - REQUERIMENTO N. 02/2021.

- Natalia Galbere Fernandes Ferreira – Coordenadora
- Carlos Henrique Donizetti Fogatti – Vice-Coordenador
- Luis Fernando Viana Neves

3-FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - REQUERIMENTO N. 03/2021.

- Luis Fernando Viana Neves– Coordenador
- Antonio Celso Martins – Vice-Coordenador
- Natalia Galbere Fernandes Ferreira

4-FRENTE PARLAMENTAR PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS À ZONA RURAL - REQUERIMENTO N. 04/2021.

- Eleonora Uliana Meirelles Alves – Coordenadora
- Flavio Donizetti da Silva – Vice-Coordenador
- Aparecido Donizetti de Carvalho

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: *secretaria@camaratambau.sp.gov.br*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

5-FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – REQUERIMENTO N. 05/2021.

- Eleonora Uliana Meirelles Alves – Coordenadora
- Sebastião Villas Boas Fogati – Vice – Coordenador
- Regina Celia da Silva Candido

6-FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AOS BAIRROS DO MUNICÍPIO – REQUERIMENTO N. 12/2021.

- Luis Fernando Viana Neves– Coordenador
- Carlos Henrique Donizetti Fogatti – Vice-Coordenador
- Maicom Rogério Zampolo de Oliveira

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 02 de fevereiro de 2021.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: *secretaria@camaratambau.sp.gov.br*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.